

Lei nº 146

Autoriza a firmar contrato com a centrais elétricas de Minas Gerais, para iluminação no Jardim da Praça Prefeito Elias Antônio Filho e contém outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar contrato com a centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para iluminação a vapor de mercúrio do jardim da Praça Prefeito Elias Antônio Filho.

Art.2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei fica o poder Executivo igualmente autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR\$ 10.567,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), podendo para tal, anular ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de março de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal